aparelho Motorola, Light II, com vibracal, + baterias verde, 28 horas, facilito. Tratar: 991-4034.

CELULAR - Vendo, Nokia. R$ 480,00. Tratar: 292-1931.

CELULAR - Vendo, Motorola, com linha. R$ 450,00. Tratar: 996-4912.

TELEFONE - Vendo, prefixo 292. Valor combinar. Tratar: 292-2687 ou 292 20 86 c/ Paulo.

TELEFONE - Vendo, em Campo Magro. R$ 1.600,00. Tratar: 392-1181 c/ Ana.

TELEFONE - Vendo, residencial. R$ 1.200,00. Tratar: 292-3842.

TELEFONE - Troco, de Curitiba por um de Campo Largo, instalação imediata. Tratar: 292-2202 ou 995-8312.

ALIMENTAÇÃO

COSTELÃO DO COSTÃO - Costela, galeto, churrasco, picanha e assados em geral. Risoto e maionese sob encomenda. Fone: 292-3623. Rua João Augusto de A. Barbosa, 508, próximo à Incepa.

RESTAURANTE MC FRANGO - Almoço com büffet diariamente, frango assado e comida por Kg, para viagem. Avenida Vereador Arlindo Chemin, 497. Fone: 292-4355.

COMUNICADO

AMORC - Escreva para a Ordem Rosacruz e solicite informações de como utilizar a única chave capaz de abrir-lhe a porta de um futuro melhor, o poder de sua mente. Ordem Rosa Cruz - AMORC - Caixa Postal 307 - Curitiba - Paraná - CEP 80.001-970.

EXTRAVIO - Valdinei da Silva, perdeu os seguintes documentos: Carteira de Identidade polícia Militar, CPF, Título Eleitor, Carteira de Habilitação, Documento do veículo Passat placa ABE 3052. Quem encontrar favor entrar em contato pelo fone 292-2884 e 190, ou entregar na 3ª Companhia da Polícia Militar, no Bom Jesus.

EXTRAVIO - Dorneles Amantino Maneira, perdeu seu Bloco de Produtor Rural. Quem encontrar favor entrar em contato 292-3110.

ELETRÔNICOS

ACORDEON - Vendo, marca Veronese, 120 Baixos, Eletrificada com SM 58, base. R$ 400,00. Aceito troca por Potência Cirlotron Turbo 3.000. Tratar: 996-9520 c/ Nelson.

ACORDEON - Vendo, 80 Baixo, marca Hering, 7 registros, 4 abafadores, vermelho. R$ 450,00. Tratar: 292-3442 ramal 228.

CARREGADOR MOTOROLA - Vendo com 2 baterias. Tratar: 392-4310.

CAIXAS DE SOM - Vendo, (projeto da Novik) com woofer 15" 200w, midrange e tweter. Tratar: 292-1179 c/ Joel.

PENTIUM - Vendo, 166, com kit Multimídia, 16x Creative Windows 95, com Oficce 97, HD 2.1 giga bits. R$ 700,00 + no break 0,6 KVA para 20 minutos. R$ 180,00, pouco uso. Tratar: 342-9597.

VÍDEO CASSETE - Vendo, 6 cabeças, Sharp, novo, na caixa. R$ 400,00. Tratar: 292-2882.

DIVERSOS

BALCÃO - Vendo, refrigerado, de vidro. R$ 750,00. Tratar Lanchonete Venâncio, Balsa Nova.

BALCÃO - Vendo, Frigorífico com Freezer. R$ 1.400,00. Tratar: 392-3805.

BALCÃO VITRINE - Vendo, 4,50 mts, antigo, próprio para loja peças, oficina, etc, para desocupar espaço. R$ 120,00. Tratar: 997-6093.

BICICLETA - Vendo, Calói, aro 20, usada, em bom estado. R$ 50,00. Tratar: 292-1376 c/ Marzani.

CHAVEIRO - Vendo, todo equipado, ensino a trabalhar. Tratar Rua Monsenhor Aloísio Domanski nº 699.

CONSÓRCIO - Vendo, Gol 1.000, 60 meses, com 22 pagas. Valor pago R$ 5.500,00, vendo por R$ 4.500,00. Aceito proposta. Tratar: 292-3311.

EQUIPAMENTOS - Vendo, uma parelha de cavalos tordilhos, uma carroça, um pulverizador a motor, uma plantadeira, um arado, duas carpideiras, uma grade, um aradinho, um par de arriamentos + 1 alqueire de terra, para barreiro, próprio p/ tanque. Tratar no Bugre, próximo a Praça em frente ao Bar Tio João ou 837-1110 c/ Joel.

ESPELHO - Vendo, medindo 2,05cm de comprimento por 90cm de altura, moldura em alumínio. R$ 120,00, e uma cadeira de cabeleireira, em bom estado. R$ 50,00. Tratar: 292-1803 c/ Elza.

ETERNIT - Vendo, usada, chapa 2,44 x 0,50. R$ 2,00 inteira e R$ 1,00 meia telha. Tratar: 392-3458.

FREEZER - Vendo, Prosdócimo, 250 litros. R$ 350,00. Tratar Rua João Cosmo nº 569, Vila Otto c/Ivan.

FREEZER - Vendo, horizontal, Cônsul, 310 litros, novo, sem uso. R$ 500,00. Tratar: 292-1601.

GUITARRA - Vendo, marca Dixon, acompanha caixa amplificada. R$ 220,00. Tratar: 291-9328 na parte da manhã.

JANELÃO - Vendo, 2, de ferro, medindo 2,50x1,50. R$ 500,00. Tratar: 392-4321 c/ Sirlene.

JOGO DE LUZ - Vendo, 4 lâmpadas, duas Caixas de Som, com auto falante de 15 polegadas e uma Caixa Corneta, tiro longo de 12. R$ 560,00. Tratar: 392-1120 c/Daniel.

MADEIRA - Vendo, pinheiro, usada, 180 mts, ripão 1x3 R$ 72,00, 8 vigas 2,70 x 2x4 R$ 17,28, 28 vigas 3,50 x 2x4 R$ 78,40. Tratar: 392-3458.

MÁQUINA - Vendo, de costura, Elgin com Móvel. R$ 280,00 e Máquina Overlock, com mesa. R$ 150,00. Tratar: 392-2614 c/ Sonia.

MINI FÁBRICA - Vendo, de sacolas, para lojas ou supermercados. Marca Unimaq. Tratar: 392-2492.

PORTA - Vendo, aço galvanizado, de enrolar, completa, com trilhos, fechadura tetra, sem uso, nova, medindo 1,40 x 2,30 colocada. R$ 175,00. Tratar: 997-6093.

PORTA - Vendo, de aço, semi nova, 2,10x2,50. R$ 150,00. Tratar: 392-3458.

SOM - Vendo, Sharp, 4x1. R$ 400,00. Tratar Rua João Cosmo nº 569, Vila Otto c/Ivan.

TÍTULO - Vendo, Paiol Clube de Campo. Tratar: 292-3475 ou 392-1717 c/ Guti.

TÍTULO - Vendo, Colônia de Férias dos Fiscais do Paraná, em Guaratuba. Tratar: 392-1717 c/Guti.

VAP - Alugo, para lavar calçadas. Tratar: 392-3787.

ORAÇÃO

AGRADECIMENTO - Agradeço aos três anjos, Rafael, Gabriel e Miguel. *J.T.G.W.*

Floricultura Bem-me-quer
Tele Flores: 292-1179

Anuncie!

15 Anos
Com Você!
Fone: (041)292-2576
Fax: (041)292-3278
Rua Xavier da Silva, 981.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas

LEI Nº 845

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Vereadores de Porto Amazonas, aprovou e eu ADEMIR SCHUHLI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do orçamento, relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - Na estimativa das receitas, serão consideradas os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes na presente lei.

Art.3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes reviladas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansões e obras novas.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam a contrapartida do município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações da política de pessoal e as respectivas despesas, obedecerão as disposições da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

01 - Legislar, com a função do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município,
02 - Exercer o controle externo da execução orçamentaria e apreciar a prestação de contas do Município;
03 - Organizar seus serviços internos;
04 - Dotar a unidade do Poder Legislativo de móveis, máquinas e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo Municipal;
05 - Exercer outras atividades previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Do Município, Regimento Interno ou de sua competência.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01- Coordenar e assistir ao chefe do Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classes;
02 - Dar atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para soluções de consultas e reivindicações;
03 - Assessorar o Prefeito em todas as solicitações, opinando sobre projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentações, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
04 - Promover a cobrança da dívida ativa;
05 - Defender o município em juízo ou fora dele;
06 - Assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e contratos em geral;
07 - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação conveniente.
08 - Manter atualizada a coleânea de Leis e Decretos de interesse do Município;
09 - Promover o planejamento, organização, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
10 - Adquirir um veículo de pequeno porte, para ficar a disposição do Prefeito Municipal;
11 - Dotar o setor administrativo de móveis em geral, máquinas e equipamentos necessários, visando o melhoramento das condições de trabalho da administração Municipal
12 - Coordenar, coordenar e supervisionar as diversas atividades do expediente em geral;
13 - Desenvolver e propor medidas para o aperfeiçoamento administrativo;
14 - Executar e controlar a publicação de atos oficiais, conferências de documentos;
15 - Coordenar, orientar e supervisionar os procedimentos funcionais e financeiros do setor do pessoal, admissão e controle da movimentação interna do pessoal, a elaboração da folha de pagamento e executar outros serviços necessários ao bom funcionamento do setor pessoal
16 - Processar a contabilização dos atos e fatos da administração municipal, elaborar balancetes e balanços anual;
17 - Controlar as prestações de contas dos convênios, auxílios e outras transferencias recebidas pelo Município;
18 - Fiscalizar as atividades nos órgãos de arrecadação ou que efetuem despesas e administram bens;
19 - Registar e controlar a movimentação bancária;
20 - Elaborar a proposta do orçamento anual e executar a programação financeira;
21 - Empenhar a despesa pública, e efetuar o pagamento;
22 - Efetuar o pagamento de juros, outros encargos e amortização da dívida pública Municipal;
23 - Proceder a fiscalização e o cadastramento dos contribuintes do ISS, taxas e outros tributos;
24 - Expedir alvarás de licença e executar o recadastramento de tributos;
25 - Implantar o sistema de promoção e valorização do serviço público municipal;
26 - Modernizar e humanizar a prática administrativa com ênfase na motivação dos funcionários públicos municipais;
27 - Implementar políticas de redução de custos e aumento da produtividade em todas as áreas da administração municipal;
28 - Treinar e realizar reciclagem profissional, elevando o nível qualitativo dos funcionários públicos municipais;
29 - Elaborar estudos com vistas a execução de obras públicas no Município e executar as obras de adaptações, ampliações, construções, reformas e melhoramento em próprios municipais;
30 - Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
31 - Executar outros projetos e atividades de sua competência ou de interesse do Município ou que lhe forem atribuídas pelo chefe do Executivo Municipal.

III - AGRÍCULTURA

01 - Subvencionar a EMATER DO PARANÁ, visando o desenvolvimento das diversas atividades rurais do Município.
02 - Coordenação, orientação e supervisão das atividades agrícolas e pastoris;
03 - Promover concursos de produtividade de lavouras e hortas comunitárias, escolares e individuais;
04 - Incentivar o trabalho de manejo e conservação de solos e águas e desenvolver trabalhos para a formação de micro-bacias no município;
05 - Executar serviços de construção de tanques de piscicultura em propriedade do município, visando melhorar a renda familiar;
06 - Desenvolver projetos de infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento agrícola, visando a integração das múltiplas atividades no Município, na área primária;
07 - Implantar viveiros de mudas e campos experimental de culturas diversas, visando criar mão de obra especializada;
08 - Organizar e tornar constantes feiras de produtos rurais.
09 - Aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do setor;
10 - Dotar as comunidades da zona rural de instalações adequadas para o abastecimento de pulverizadores, sem o risco de poluição do meio ambiente;
11 - Desenvolver obras de proteção dos mananciais, visando contribuir para restabelecer o equilíbrio ecológico, evitando a identificação do meio ambiente;
12 - Mapear e zonear a área agrícola, visando melhorar a produtividade agropecuária.
13 - Aquisição de máquinas agrícolas com implementos para atender os médios e pequenos produtores do Município;
14 - Construção e criação do Parque de Exposições do Município;
15 - Celebrar convênio com a órgãos Federais e Estaduais, visando o fomento das atividades da área agrícola do Município;
16 - Mapear e zonear a área agrícola.
17 - Incentivar e atrair empresas que forneçam os insumos, beneficiem, comprem e vendam os produtos agropecuários do município, gerando empregos e aumentam a receita municipal.
18 - Incentivar a organização do produtor rural e da agropecuária do Município;
19 - Incentivar a emissão da nota do produtor e orientar quanto ao seu uso;
20 - Executar outros projetos e atividades de interesse do município na área de Agricultura.

IV - COMUNICAÇÕES

01 - Instalar Postos Telefônicos em bairros da sede do Município e Comunidades rurais, em convênio com a Telepar ou com recursos próprios do Município.
02 - Ampliar os terminais telefônicos do Município em convênio com a Telepar S/A.
03 - Adquirir novas linhas telefônicas;
04 - Ampliar e renovar a central telefônica da administração;
05 - Ampliar a repetidora de sinais de televisão do Município;
06 - Executar outros projetos e atividades de interesse do município na área de comunicações.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) - DEFESA NACIONAL
01 - Manter em funcionamento o serviço de alistamento militar, de acordo com as normas do Ministério do Exército;
02 - Executar outros projetos de interesse do município na área de Defesa Nacional.

b- SEGURANÇA PÚBLICA
A política de segurança do Município, dentro do conceito de plena liberdade, estará voltada prioritariamente para o aspecto preventivo. O que se buscará é uma ação integrada com o Governo do Estado, responsável pelas policias civil e militar, com vistas a;
01- Apoiar o Conselho de Segurança, para o traço da questão de segurança, dando-lhes um sentido prático de ação;
02- Vistorias permanente, via policial, em locais de aglutinação de pessoas(bares, bailes, danceterias e saídas de escola);
03- Estabelecer, via policial, uma proteção mais efetiva aos estudantes e trabalhadores noturnos;
04- Prevenção a violência contra a mulher e a criança;
05- Melhorar as condições de segurança no tribunalo, com pinturas de faixas e colocação de placas de sinalização;
06- Viabilizar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, no sentido de prover a delegacia de polícia de veículos e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
07- Viabilizar convênio com Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a construção do destacamento da policia militar;
08- Viabilizar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, no sentido de reforma e ampliação do prédio da delegacia de policia;
09- Executar outros projetos e atividades de interesse do Município na área de Segurança Pública.

VI - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

01 - Dar continuidade aos projetos já existentes na área de pavimentação no município;
02 - Implementar novos projetos de urbanismo, pavimentação, calçamento, saneamento e meio ambiente, para a melhoria da vida da população;
03 - Promover ações no sentido de coordenar, executar e fiscalizar projetos urbanos, de acordo com as diretrizes do Município;
04 - Construção de um Centro Comunitário na sede do Município;
05 - Aquisição de área de terras urbana ou rural e execução de infra-estrutura básica para a implantação do projeto de lotes populares urbanizados;
06 - Regularização de imóveis urbanos e rurais, para a população de baixa renda, objetivando a outorga de títulos definitivos de propriedades, harmonizando o cadastro municipal com o registro imobiliário e o acesso a programas habitacionais;
07 - Executar outros projetos e atividades de interesse do Município na área de Desenvolvimento Regional.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Construir novas unidades escolares, com vistas a atender ao crescimento da demanda escolar do Município
02 - Dotar a Creche Municipal com equipamentos, materiais e serviços necessários e continuidade do atendimento.
03 - Melhorar o aspecto físico das escolas, bem como, ampliar as unidades de maior abrangência de crianças em idade escolar
04 - Reequipar a frota de transporte escolar, proporcionando aos alunos a frequência normal ao aulas e maior segurança na locomoção;
05 - Construir a construção do ginásio municipal de esportes;
06 - Construção do Centro de reabilitação do excepcional;
07 - Construir quadras de esportes polivalentes, visando o desenvolvimento de práticas de educação física e esportiva;
08 - Coordenar, orientar e supervisionar os serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema educacional do Município;
09 - Manter em perfeito funcionamento as unidades escolares existentes e aquelas que venham a ser implantadas no Município;
10 - Melhorar o nível de desempenho dos profissionais da área de educação;
11 - Dotar as unidades escolares, bem como a Secretaria de Educação, de equipamentos, materiais, máquinas , móveis e outros equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
12 - Promover a aquisição e distribuição da merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;
13 - Prestar atendimento as necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da rede municipal de creches;
14 - Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;
15 - Manter o Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, de acordo com as normas e exigências das normas Federais, Estaduais e Municipais em vigor
16 - Coordenar as atividades esportivas, recreativas e turísticas do Município, através de programas de esporte, recreação e turístico diversificado a população;
17 - Difundir e desenvolver a prática de diversos desportos em todos os meios sociais, em conjunto com os clubes esportivos e entidades;
18 - Dotar as unidades esportivas de todo o material permanente necessário para oferecer aos desportistas em geral boas condições de desenvolvimento da prática de esportes;
19 - Realização de jogos regionais.
20 - Executar outros projetos e atividades de interesse do Município na área de Educação e Cultura.

VIII - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

01 - Construir novas redes de eletrificação rural e ampliar as já existentas, visando melhorar o nível de vida dos produtores rurais do Município;
02 - Executar outros projetos e atividades de interesse do município na área de Energia e Recursos Minerais.

IX - HABITAÇÃO E URBANISMO

01 - Construir novos conjuntos habitacionais no Município, concluir e ampliar os já existentes, com aquisição de imóveis, obras e infra-estrutura necessária, visando oferecer condições a população de baixa renda, de acesso a casa própria.
02 - Construir e ampliar a rede de iluminação pública do Município.
03 - Executar obras de construção, ampliação, reforma ou remodelação do Cemitério Municipal;
04 - Participação em programas Federais e Estaduais, visando a obtenção de empréstimos para a implementação de projetos, execução de obras nas áreas de habitação e Urbanismo e outros
05 - Executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município
06 - Empreender ações, visando a construção e/ou recuperação de pavimentação urbana, propiciando a melhoria nas condições habitacionais e várias no perímetro urbano;
07 - Empreender ações com vistas a construção e recuperação de guias e sarjetas no sistema viário urbano, objetivando dar condições de execução de obras de pavimentação e calçamento dos passeios.
08 - Empreender ações com vistas a construção e recuperação de galerias pluvias.
09 - Empreender ações para a construção e/ou remodelação de praças, parques e jardins e implementação de projetos paisagísticos e de urbanização de praças, parques e jardins, visando o oferecimento a comunidade de locais de lazer e recreação.
10 - Propiciar melhores condições de coleta, destinação do lixo, com a aquisição de veículos próprio para coleta do lixo;
11 - Construção de um aterro sanitário;
12 - Implantação do Plano Diretor da Cidade.
13 - Urbanizar as ruas da cidade, com calçamento e rede de esgoto;
14 - Construção de gavetas mortuárias no Cemitério Municipal;
15 - Construção de Vilas Rurais;
16 - Executar outros projetos e atividades de interesse do município, na área de Habitação e Urbanismo.

X - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

01 - Ampliar o Distrito Industrial, com aquisição de terrenos, execução de obras e infra-estrutura necessária, com ampliação da rede de energia elétrica, rede de águas e outras obras necessárias; para doação a indústria que se estabelecam no Município, com vistas a atrair novos investimentos industriais, visando a geração de empregos e o aumento da de arrecadação do impostos;
02 - Construir pequenos barracões industriais para oferecer aos empresariados locais para instalação de pequenas indústrias, individuais e coletivas, visando dar continuidade ao processo de industrialização do Município
03 - Valorizar, acompanhar e apoiar as iniciativas da Associação Comercial e Industrial de Porto Amazonas;
04 - Criar leis que incentivem o surgimento de novas empresas;
05 - Fazer uma política de marketing que divulgue o potencial do Município;
06 - Valorizar o empresariado local;
07 - Executar outros projetos e atividades de interesse do município na área de Indústria, Comércio e Serviços.

XI - SAÚDE E SANEAMENTO

01 - Empreender ações com vistas a construção e/ou ampliação de unidades de saúde, ampliando as áreas de atendimento dos serviços médicos, odontológicos e laboratoriais, dotando-os de equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
02 - Dotar a sede do Município com rede de esgoto sanitário, visando o saneamento de doenças transmissíveis, bem como, desenvolver projetos para construção de fossas secas ou sépticas.
03 - Viabilizar a construção de módulos sanitários em bairros do Município e na zona rural, em convênio com a Secretaria De Estado da Saúde ou com recursos próprios do Município;
04 - Construir e ampliar o sistema de abastecimento de águas e área urbana e rural.
05 - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas e gerais necessárias ao perfeito funcionamento do setor de saúde, visando atingir harmoniosamente os fins e objetivos da política municipal de saúde;
06 - Promover as atividades voltadas ao atendimento a saúde da população, através do Hospital Municipal e Postos de Saúde.
07 - Adquirir móveis em geral, máquinas e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de saúde;
08 - Adquirir ambulâncias para melhor atender a população do município;
09 - Criar a farmácia básica com adequação do estoque de remédio a realidade municipal;
10 - Implantar e gerir o Fundo Municipal de saúde, de acordo com as normas em vigor;
11 - Executar outros projetos e atividades de interesse do município na área de Saúde e Saneamento.

XII - TRABALHO

01 - Viabilizar e apoiar programas que visem a proteção ao trabalhador;
02 - Viabilizar programas de normalização e fiscalização da proteção no trabalho;
02 - Viabilizar programas de controle de acidentes do trabalho;
03 - Apoiar o associativismo e sindicalismo;
04 - Executar a fiscalização do exercício profissional
05 - Executar programas sociais de apoio ao trabalhador do município
06 - Apoiar o Conselho Municipal do Trabalho, dando-lhes um sentido prático de ação;
07 - Viabilizar convênio com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, com vistas a implantação de uma Agência do Sistema Público de Emprego;
08 - Formar frentes de trabalho, destinadas a preencher com oportunidade de trabalho emergencial, os períodos "vazios" de ocupação remunerada de trabalhadores em situação de desemprego ou subemprego;
09 - Executar outros projetos e atividades de interesse do município na área do Trabalho.

XIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01 - Promover a assistência social geral para a população do Município;
02 - Subvencionar entidades que prestam serviços sociais;
03 - Manter o programa de assistência ao menor, através da APMI, Provopar, Associações e Instituições existentes e as que por necessidades forem criadas;
04 - Adquirir móveis em geral, máquinas e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do setor;
05 - Contribuir para a formação do patrimônio do servidor público - PASEP;
06 - Manter o fundo municipal dos direitos da criança e adolescente, fundo municipal da infância e adolescente e fundo municipal de assistência social, de acordo com a legislação em vigor;
07 - Contribuir para a Previdência dos servidores públicos municipais, de acordo com a legislação em vigor;
08 - Executar outros projetos e atividades de interesse do município na área de Assistência e Previdência.

XIV - TRANSPORTES

01 - Executar obras de construção e/ou reconstrução de pontes, bueiros e pontilhões em estradas vicinais, visando permitir o escoamento da produção agropecuária do Município e melhorar a malha viária rural do Município;
02 - Executar obras de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico ou similar em ruas e estradas municipais;
03 - Construir calçamento com paralelepípedos ou com pedras irregulares em ruas e estradas municipais, em convênio com órgãos Estaduais ou Federais ou com recursos próprios do município;
03 - Ampliação e substituição dos veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e demais materiais permanentes do Departamento rodoviário, visando possibilitar a manutenção e adequação das estradas vicinais e o melhoramento do tráfego em geral.
04 - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas necessárias ao perfeito funcionamento do Departamento rodoviário, estabelecendo metas e diretrizes para o bom funcionamento deste setor;
05 - Executar serviços de revestimento primário em estradas vicinais ;
06 - Executar obras de abertura de novas estradas e caminhos municipais;
07 - Executar obras de assentamento de tubulação em bueiros e pontilhões em estradas vicinais;
08 - Executar serviços de limpeza de valas e rocadas em estradas vicinais;
09 - Construir e remodelar abrigos de passageiros em ruas do perímetro urbano e estradas vicinais;
10 - Ampliar ou reformar as instalações para abrigar as máquinas, caminhões e equipamentos do Município;
11 - Executar outros projetos e atividades de interesse do município na área dos Transportes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento municipal, compreenderá as receitas da administração direta, indireta, fundos e fundações, instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do orçamento geral do município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder os limites fixados pela legislação em vigor.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observará no mínimo o limite de que trata o artigo 212 da Constituição federal.

Art. 13 - Os recursos ordinários do tesouro municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatório judicial, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.15 - A Lei Orçamentária trará da criação, funcionamento e orçamento de fundos especiais para a criança e o adolescente, para a educação, para a saúde e para a previdência municipal.

Art. 16 - Não se admitirão ao Projeto de Lei Orçamentária, emendas que visem conceder dotações a instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art.17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no mês de Julho do exercício de 1999, a correção dos valores do orçamento do exercício de 1.999, mediante a aplicação de até o índice Nacional de Preços a Consumidor - INPC/IBGE, acumulados de Janeiro a Junho de 1.999, ou no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária oficial.

Parágrafo Primeiro - A correção, de que trata esto artigo, não poderá ultrapassar o índice de crescimento da Receita Global do Município.

Parágrafo Segundo - A correção de que trata esto artigo, será baixada por Decreto do Executivo Municipal, aplicando-se sobre as dotações iniciais do orçamento para o exercício de 1.999.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O município poderá rever e atualizar a sua Legislação tributária para o exercício de 1.999, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 20(Vinte) dias antes do encerramento do exercício de 1.998, dispondo sobre os assuntos:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro de Melhoria.

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar programação de despesas a conta decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do Caput do artigo 18.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar ou remanejar o quadro de pessoal do funcionalismo publico municipal dentro das esferas necessidades do serviço público e mediante a realização de concurso público ou teste seletivo.

Art. 22. - Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal de conformidade com os índices oficiais no exercício de 1999, independente da expedição de qualquer ato, respeitado o disposto na Lei Complementar número 82 de 27/03/95.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 25 de junho de 1998.

ADEMIR SCHUHLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Campo Largo

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº 132/98	-	Processo Administrativo nº. 5759/98 Carta Convite nº 079/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	PAULO ROBERTO BULOW
OBJETO	-	Locação de 05 (cinco) caminhões
VALOR	-	R$ 12.500,00 mensais.
PRAZO	-	03 (três) meses, a contar da ordem de serviço
DOTAÇÃO ORÇ	-	06.01 - 16885342.042-3132

Campo Largo, 26 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 083/98

Data: 06 de julho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no próximo dia 07 do corrente mês, a partir das 11:00 horas.

Parágrafo Único: O ponto facultativo não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.

Art. 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de julho de 1.998

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0697/98

Data: 15 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XXV, do art. 80, combinado com a alínea "a" do inc. II, do art. 117, da Lei Municipal nº 001, de 05.04.90 - Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *NILTON VITORIO SOARES*, portador do RG. nº 1.178.533-PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Diretor Técnico", lotado na Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMLAR, a partir de: 01.06.98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0698/98

Data: 17 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XXV, do art. 80, combinado com a alínea "a" do inc. II, do art. 117, da Lei Municipal nº 001, de 05.04.90 - Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *GIRLENE DA LUZ KMIECIK*, portadora do RG. nº 8.016.134-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Coordenador de Grupo de Trabalho", Ref. "AS-31", lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de: 01.06.98, ficando em consequência, exonerada do cargo de "Assessor", Ref. "AS-17"

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de junho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS (resumo)
EDITAL Nº 011/98

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, comunica aos interessados que receberá até às 11:30 horas do dia 27 de julho de 1.998, em sua sede, na Rua do Centenário, 2.111, propostas para a contratação de 06 médicos, a saber: 02 Pediatras; 03 Clínicos Gerais e 01 Epidemiologista.
Os interessados poderão obter maiores informações, bem como, adquirir o edital de inteiro teor, no endereço acima, no horário de expediente.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 06 dias de julho de 1.998.

LUIS ARTUR MEISTER MUNHOZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 0754/98

Data: 29 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o processo protocolado sob nº 3751/98 e o disposto no art. 153 da Lei Municipal nº 941, de 26.09.91,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar afastamento funcional, com vencimentos, por mais 30 (trinta) dias, da servidora pública municipal ***ROSEMARY FERNANADES DE BRITO***, ocupante do cargo de "Operário", Ref. "OP-09", do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Educação, referente à licença por motivo de **doença em pessoa da família**, a partir de 18.06.98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de junho de 1998.

NEW